

JUSTIFICATIVA:

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Parlamentares**

O presente Projeto de Resolução objetiva estabelecer outras regras para a participação oficial dos vereadores em eventos de cunho jurídico e de interesse específico, muitas vezes distantes do município e, desta forma, alterando as normas internas corporis.

Observe-se que, em determinadas edilidades, a falta de critério para essas ocasiões, tem provocado grandes desgastes ao Corpo Legislativo e, em algumas cidades, conforme notícias de jornais, vereadores e membros da Mesa Administrativa, têm sido acionados pelo Ministério Público e condenados pelo Judiciário.

Assim sendo, o que postula o vereador abaixo subscrito, é o acolhimento desta proposta legal para salvaguardar a honra dos membros do Legislativo e propiciar a aceitação crescente da opinião pública de São Sebastião, demonstrando de forma cristalina que fazem jus ao exercício do mandato outorgado e, principalmente, obstar o ingresso sem justa causa de qualquer ação contra este Poder.

Dessa forma, e pelo que foi exposto, acreditamos que todos os nobres Edis assim também entendam, aprovando a presente propositura.

São Sebastião, 16 de junho de 2000.

**Luiz Leite Santana
“Zangado”
VEREADOR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº008/2000

“Dispõe sobre a modificação do Regimento Interno que trata das Comissões Temporárias e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Insere ao Regimento Interno o artigo 70-A com a redação que se segue:

“Artigo 70-A - As Comissões Especiais da Câmara Municipal, constituídas para a participação em congressos temáticos, eventos oficiais, intermunicipais ou interestaduais, serão constituídas por iniciativa e Ato da Presidência ou submetidas à apreciação do Plenário, sendo composta de 3 (três) membros titulares mais 1 (um) suplente, sorteados dentre os membros do Legislativo, obedecidas as condições aqui firmadas e as disposições regimentais aplicáveis.

PARÁGRAFO 1º - Aprovada a proposta, o Presidente, de imediato, fará o sorteio dos membros desimpedidos e do suplente, arcando o designado, em caso de renúncia ou ausência, com o pagamento das despesas causadas, salvo motivo de força maior comprovada.

PARÁGRAFO 2º - Considera-se impedido, nos termos desta Resolução, o vereador que tenha participado de outra Comissão, em qualquer dos semestres da sessão legislativa, salvo se não houver interesse do escolhido de acordo com o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 3º - A Comissão deverá levar ao evento uma tese ou matéria de interesse público ou parlamentar para ser

sustentado no fórum, por 1 (um) de seus membros.

PARÁGRAFO 4º - No Ato Administrativo de composição dos membros da Comissão, é indispensável que os partidos representados indiquem por escrito as teses que levarão ao evento e a obrigatoriedade de participarem dos temas dos eventos e, no retorno ao Plenário da Casa, para conhecimento geral, o total das despesas dispendidas e o relatório dos assuntos debatidos com seus resultados.

PARÁGRAFO 5º - O não atendimento ao disposto neste artigo imporá ao membro da Comissão a proibição de participar de outros eventos oficiais.

PARÁGRAFO 6º - A proposta de constituição será instruída previamente, com a informação da Diretoria Financeira, da existência ou não de recursos financeiros na rubrica própria para deliberação da presidência.

PARÁGRAFO 7º - O Presidente e os membros da Mesa são membros natos da Comissão cabendo-lhes, quando presentes, a direção da missão oficial.”

ARTIGO 2º - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 16 de junho de 2000.

Luiz Leite Santana
“Zangado”
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 008/00

Da autoria do Nobre vereador Luiz Leite Santana, pretende autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que **“Dispõe sobre a modificação do Regimento Interno que trata das Comissões Temporárias e dá outras providências”**.

Pretendo o Nobre vereador na apresentação do referido Projeto inserir no Regimento Interno desta Casa regras para a participação oficial dos vereadores em eventos de cunho jurídico e de interesse específico em outros municípios;

Encontra-se o mesmo materialmente em ordem;

Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto plenário a sua apreciação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2000.

Heriberto Farias de Queiroz
PRESIDENTE

José Augusto Acciaris Ribeiro Dias
SECRETÁRIO

Demétrio Vianna de Negreiros
MEMBRO